

INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: COMÉRCIO E
SUSTENTABILIDADE

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

Atualizações sobre o mecanismo de ajuste de carbono na fronteira (CBAM) e a lei antidesmatamento da União Europeia

1. Mecanismo de ajuste de carbono na fronteira (CBAM)

Rússia inicia disputa na Organização Mundial do Comércio (OMC) contra o CBAM da União Europeia

No dia 19 de maio de 2025, a Rússia solicitou à Organização Mundial do Comércio (OMC) a realização de consultas contra a União Europeia e seus Estados-membros com relação ao Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) e de alegados subsídios à exportação decorrentes do regime da UE para o comércio de licenças de emissão de gases de efeito estufa (GEE).

Segundo o pedido de consultas, a implementação do mecanismo impõe barreiras ao comércio internacional que violam diversos acordos da OMC. Além do grande aumento de custo e complexidade da exportação, a medida teria caráter discriminatório por impor aos importados requisitos distintos dos exigidos para bens produzidos na UE. Somado ao teor restritivo do CBAM, a Rússia questiona o incentivo à competitividade das empresas europeias obtido por meio do mercado de GEE operante na UE, o *Emissions Trading System* (EU ETS). Nesse sistema, alguns setores podem ser isentos do custo de compra das licenças de emissão, o que configuraria um subsídio governamental proibido na OMC por distorcer a competitividade no mercado internacional.

A sustentação russa se apoia no Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994 (GATT 1994), no Acordo sobre Procedimentos de Licenciamento de Importação, no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e nos Protocolos de Adesão à OMC da Bulgária, da Croácia, da Estônia, da Letônia e da Lituânia.

Mais especificamente, a solicitação lista que o CBAM estaria em desconformidade com os seguintes dispositivos:

- Artigos I:1, II:1(a), II:1(b), III:1, III:2, III:4, X:3(a) e XI:1 do GATT 1994;
- Artigos 1.2, 1.3 e 3.2 do Acordo sobre os Procedimentos de Licenças de Importação.

Com relação aos subsídios à exportação, a Rússia lista os seguintes dispositivos:

- Artigos 1.1(a)(1)(i), 1.1(a)(1)(ii), 1.1(a)(1)(iii), e 3.1(a) separadamente e em conjunto com os Anexos I(a), I(f), I(g), I(1) do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias;
- Artigos VI e XVI do GATT de 1994.

A duração da consulta é de até 60 dias. Durante esse período, as partes buscarão uma solução satisfatória que evite a evolução da disputa para um litígio perante um painel da OMC.

De acordo com o Artigo 4.11 do Acordo de Solução de Controvérsias da entidade, os países interessados em ingressar na disputa devem notificar o Órgão de Solução de Controvérsias e as partes dentro de 10 dias do início da consulta. O país que fez a solicitação de consulta deve concordar com o ingresso de terceiros. Caso isso não ocorra, o país não aceito é livre para abrir a sua própria consulta.

A Rússia é um dos países que mais têm criticado o CBAM europeu perante diversos órgãos da OMC, como o Conselho para o Comércio de Bens (CTG) e o Comitê de Acesso a Mercados (CMA). Outros países que reiteradamente se posicionaram de modo crítico ao CBAM europeu em discussões na OMC incluem China, Brasil, Indonésia, Turquia, Paraguai, Índia, Taiwan, Japão, Arábia Saudita e Coreia do Sul.

Maiores detalhes sobre a disputa podem ser acessados via site da OMC, no seguinte [link](#).

2. Lei antidesmatamento (EUDR)

Comissão Europeia anuncia lista de classificação de risco dos países

Em 22 de maio de 2025, a Comissão Europeia divulgou [ato de implementação](#) do Regulamento (UE) 2023/1115 sobre produtos livres de desmatamento (EUDR) estabelecendo a [classificação oficial de risco](#) dos países exportadores de *commodities* agrícolas e florestais. Essa classificação visa orientar a aplicação das obrigações de devida diligência com base no risco de desmatamento associado aos produtos originários de cada país.

Sistema de classificação de risco

- **Risco baixo:** Países com baixa probabilidade de produzir commodities associadas ao desmatamento. Operadores que importam desses países estão sujeitos a verificações de conformidade em 1% das operações e podem se beneficiar de obrigações de devida diligência simplificadas.
- **Risco padrão:** Países que não se enquadram nas categorias de risco baixo ou elevado. Operadores que importam desses países estão sujeitos a verificações de conformidade em 3% das operações e devem cumprir todas as obrigações de devida diligência estabelecidas pelo EUDR.

- **Risco Elevado:** Países com alta probabilidade de produzir commodities associadas ao desmatamento. Operadores que importam desses países estão sujeitos a verificações de conformidade em 9% das operações e enfrentam as exigências mais rigorosas de devida diligência.

Brasil classificado como “risco padrão”

O Brasil foi classificado como país de risco padrão, o que significa que 3% das operações comerciais envolvendo commodities reguladas (como gado, soja, café, cacau, madeira, óleo de palma e borracha) com destino à União Europeia serão submetidas a verificações obrigatórias de conformidade. Os operadores que atuam com produtos originários do Brasil deverão cumprir integralmente as obrigações de devida diligência, incluindo a coleta de dados de geolocalização e a comprovação documental de que os produtos são livres de desmatamento, ou seja, não oriundos de áreas desmatadas após 31 de dezembro de 2020. Importante destacar que não se aplicam ao Brasil as medidas de simplificação reservadas aos países de risco baixo, como a redução das exigências documentais e operacionais.

Países classificados como “risco elevado”

Apenas quatro países foram classificados como de risco elevado: Belarus, Coreia do Norte, Myanmar e Rússia. A esses países são aplicadas as regras mais severas de controle, com maior rigor nas verificações de conformidade e exigências mais estritas para operadores e comerciantes que importam commodities desses territórios.

Finalidade e próximos passos

A classificação de risco tem como finalidade auxiliar as autoridades competentes dos Estados-Membros da União Europeia na definição das taxas anuais de verificação de conformidade e simplificar as obrigações de devida diligência para operadores que importam produtos de países de risco baixo. A Comissão Europeia reforça que esse sistema é dinâmico e passará por revisões periódicas, sendo a próxima prevista para 2026.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Pietra Mauro | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

